



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600185-23.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600185-23.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.340

(12/07/2023)

Institui o Plano de Segurança Institucional - PLASI no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as determinações previstas na Resolução nº 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido na Resolução da nº 16.257/2022, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que trata da Política de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-AL nº 16.305/2023, que regulamenta o Exercício do Poder de Polícia Administrativa;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III do art. 3º e o § 2º do inciso III do art. 4º, ambos da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução TRE-AL nº 16.152/2021, que institui o plano de formação e capacitação dos Agentes da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO o art. 17, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, que estabelece a obrigatoriedade de participação em Programa de reciclagem anual aos Agentes da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO o disposto no Processo sei! nº 0004141-31.2018.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de Segurança Institucional e Atividades dos Agentes da Polícia Judicial que constituirão o Plano de Segurança Institucional do TRE-AL, em consonância com os princípios e diretrizes previstos na Política de Segurança deste Tribunal.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 2º A Segurança Institucional tem como missão precípua preservar a segurança da instituição com a finalidade de garantir o pleno exercício de suas funções e uma efetiva prestação jurisdicional e é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I - segurança de pessoas;

II - segurança das áreas e instalações: compreendendo material, patrimônio, informações relacionadas à segurança Institucional e segurança das eleições;

III - controle de acesso de pessoas e veículos;

IV - atividades de inteligência.

Art. 3º Compete à Assessoria de Segurança Institucional, no que concerne à Segurança Institucional:

I - a gestão do controle de acesso às instalações do TRE-AL;

II - a fiscalização dos serviços de portaria;

III - a fiscalização dos serviços de vigilância;

IV - a gestão da segurança dos eventos nas dependências do Tribunal;

V - a supervisão das soluções de segurança das unidades do interior, ouvidas as demais áreas que compõem a área de Segurança Institucional do TRE-AL;

VI - disponibilizar ao Fórum Eleitoral de Maceió os vigilantes e os porteiros, ficando a cargo da Direção do Fórum a distribuição e a realocação do efetivo, de acordo com a necessidade, a disponibilidade do efetivo e os limites do contrato gerido pela área;

VII - a elaboração do Plano de Segurança das Eleições com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, no que lhe couber;

VIII - a atividade de inteligência que assegure ao poder decisório o conhecimento antecipado e confiável de assuntos relacionados à Instituição.

Art. 4º Para a manutenção das medidas de Segurança Institucional, o TRE-AL contará com controle de acesso de pessoas, que compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo composto pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I - Circuito Fechado de TV (CFTV): câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica, que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes do órgão;

II - serviço de portaria e vigilância armada ou desarmada 24 (vinte e quatro) horas;

III - sistema informatizado de controle de entrada e saída;

IV - sistema de sinalização sonora e/ou luminosa que emite alerta em situações anormais de segurança e emergência;

V - barreiras físicas de controle de acesso: pórticos detectores de metais;

VI - crachás de identificação pessoal;

VII - detectores de metal portáteis;

VIII - cofre para guarda de armas e objetos que ofereçam riscos à integridade física.

Art. 5º A Área de Segurança Institucional deverá instituir plantões de segurança visando prestar imediata assistência a magistrados(as) em situação emergencial de risco a sua vida ou de seus familiares diretos, ocorrida fora do expediente Judiciário, inclusive em feriados e finais de semana.

Parágrafo único. A fim de conferir proteção aos interessados, os protocolos dos plantões mencionados no *caput* deste artigo devem prever adicionalmente o acionamento de outros órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, além do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Os(As) servidores(as) que exercem os cargos de Agentes da Polícia Judicial poderão portar armamento não letal e instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como equipamentos de proteção necessários à atuação específica.

§ 1º O uso destes instrumentos obedecerão aos princípios da legalidade, da moderação, da necessidade, da proporcionalidade, da conveniência e da progressividade da força.

§ 2º Os(As) servidores(as) da área de segurança deverão cumprir estritamente as regras de uso progressivo da força, respondendo por quaisquer abusos e excessos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 3º O uso de arma de fogo será regulamentado em normativo próprio.

Art. 7º Ato normativo deste Tribunal uniformizará e disciplinará os equipamentos básicos coletivos e individuais, o fardamento, os instrumentos de menor potencial ofensivo e os armamentos letais, por meio de normativo próprio, os quais poderão ser empregados pelos servidores que atuam na Área de Segurança Institucional.

Seção I

Da Segurança de Pessoas

Art. 8º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física

de magistrados(as), autoridades, servidores(as), colaboradores(as), usuários(as) e visitantes que estejam presentes nas edificações da Justiça Eleitoral de Alagoas.

§ 1º A segurança de pessoas abrange as atividades planejadas e com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência.

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por agentes com formação especial, sendo admitida a cooperação de servidores públicos de outros órgãos e a terceirização, conforme legislação.

§ 3º As medidas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser ostensivas ou veladas.

§ 4º A segurança de pessoas consiste em:

I - proporcionar a proteção pessoal das autoridades em solenidades e eventos realizados pelo TRE-AL ou dos quais participe;

II - garantir ambientes seguros nos julgamentos durante a realização das sessões plenárias do Tribunal;

III - realizar vistorias prévias nos locais onde ocorrerão visitas ou missões oficiais de autoridades do TRE-AL, bem como em locais onde funcionarão serviços ofertados pela Justiça Eleitoral utilizando os meios necessários disponíveis;

IV - controlar o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Tribunal, de acordo com os normativos internos em vigor, supervisionando o serviço de recepção quanto à segurança;

V - realizar os procedimentos de acautelamento de armas de fogo, armas brancas e demais objetos portados pelos visitantes, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas ou o acervo patrimonial do TRE-AL;

VI - obter, atualizar e arquivar informações cadastrais dos funcionários terceirizados que prestam serviços regulares ao TRE-AL, encaminhando relatório à Diretoria-Geral, quando solicitado;

VII - efetuar patrulhamento ostensivo nas áreas internas e contíguas dos imóveis do Tribunal que representem risco potencial à instituição ou a seus integrantes, acionando os órgãos de segurança pública em caso de iminente perigo.

Seção II

Da Segurança das Áreas e das Instalações

Art. 9º A segurança de áreas e instalações engloba o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda dos seguintes ativos:

I - locais onde atuam e circulam magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e público externo;

II - patrimônio público sob a guarda do órgão;

III - locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis;

IV - áreas que, mesmo não abrigando conhecimento, sejam indispensáveis ao funcionamento da instituição.

Art. 10. As áreas de atuação da segurança são classificadas em:

I - Áreas livres: dependências que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do órgão, desde que não sejam classificadas em outra categoria;

II - Áreas controladas: dependências internas de acesso público sujeitas a sistema de controle específico;

III - Áreas restritas: todas que ultrapassam os limites das áreas controladas da edificação, assim consideradas os gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Gabinetes dos(as) Desembargadores(as) Eleitorais, instalações utilizadas pela equipe de segurança e outras assim classificadas;

IV - Áreas sigilosas: dependências cujo ativo protegido seja de grande sensibilidade para o órgão, tais como o depósito de armas, os STORAGES de mídias de processamento de dados, os arquivos de documentos e demais informações de conhecimento restrito, as instalações do Serviço de Inteligência, dentre outros.

Parágrafo único. O acesso à área sigilosa está sujeito à sistema de controle específico, além do controle de acesso regular do TRE-AL.

Art. 11. As informações e os registros dos sistemas informatizados, utilizados na segurança institucional, são de caráter reservado e somente poderão ser fornecidos por autorização do Diretor-Geral, mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Seção III

Do Controle de Acesso de Pessoas e Veículos

Subseção I

Das Observações Gerais

Art. 12. O ingresso de objetos e volumes, visitantes, servidores(as) ativos(as) e aposentados(as), estagiários(as), terceirizados(as), trabalhadores temporários e fornecedores, nas dependências do edifício-sede do TRE-AL, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º O ingresso ao edifício-sede deste Tribunal será feito, pela portaria, por meio de portais detectores de metais, e outros meios de controle, sob supervisão, preferencialmente, do efetivo de Agentes da Polícia Judicial e dos postos de portaria e vigilância.

§ 2º Todos que acessarem as dependências deverão se submeter aos detectores de metais, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados(as) os(as) magistrados(as), os integrantes do Ministério Público, os policiais em serviço, os integrantes de escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios.

§ 3º O acesso fica condicionado à triagem de segurança por meio de equipamentos eletrônicos necessários à identificação de bens, objetos e pessoas, tanto no ingresso quanto na saída das dependências do Tribunal.

Art. 13. Para o acesso às dependências do TRE-AL é obrigatório o uso de crachás de identificação pelos visitantes, servidores(as) ativos(as) e aposentados(as), requisitados(as), estagiários(as), terceirizados(as) e trabalhadores temporários.

§ 1º Os responsáveis pelo serviço de portaria, mediante a apresentação de documento válido de identificação oficial com foto, fornecerão dispositivos de identificação destinados a:

I - servidores(as) ativos(as) e aposentados(as);

II - estagiários(as);

III - advogados(as);

IV - empregados de empresas prestadoras de serviço eventuais;

V - demais visitantes.

Art. 14. Excetua-se da obrigatoriedade prevista no *caput* do art. 13, os Desembargadores(as) Eleitorais deste Tribunal, efetivos(as) e substitutos(as), os integrantes da Magistratura, os membros do Ministério

Público e autoridades notórias no âmbito federal, estadual e municipal, bem como comitivas em visitas oficiais, ficando estes, por motivo justificado, sujeitos à verificação pelo serviço de portaria, a qualquer momento e em qualquer local dos prédios relacionados na presente norma.

Art. 15. Os responsáveis pelos postos de portaria procederão ao controle de acesso com os seguintes procedimentos:

I - contatar o(a) servidor(a) ou a pessoa responsável com o qual o visitante fez o contato, colhendo a devida autorização de acesso;

II - identificar o visitante mediante apresentação de documento oficial com foto para os registros necessários;

III - contatar imediatamente a Assessoria de Segurança Institucional caso necessite de alguma informação ou apoio necessário para os registros de admissão e acompanhamentos dos visitantes.

Art. 16. Os responsáveis pelos postos de vigilância procederão ao controle de acesso na verificação das bolsas, pacotes, invólucros e outros, caso seja disparado o detector de metais.

§ 1º Se necessário, poderá haver a revista pessoal, a ser realizada por vigilantes ou pelos(as) servidores(as) que exerçam os cargos de Agentes da Polícia Judicial.

§ 2º Se a revista for em pessoas do sexo feminino, será necessária a presença de um vigilante ou Agente de Segurança do sexo feminino.

Art. 17. Os fornecedores, ou profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, terão acesso restrito às portarias, salvo quando o ingresso for de fornecedor/profissional cadastrado neste TRE e autorizado, previamente, pelo(a) servidor(a) destinatário(a).

§ 1º O cadastro será providenciado pela Assessoria de Segurança Institucional.

§ 2º No caso de fornecedores, ou profissionais de serviços de entrega não cadastrados, permanece a restrição de ingresso, devendo a encomenda ser retirada na portaria pelo(a) servidor(a) destinatário(a).

§ 3º No caso de o(a) servidor(a)/destinatário(a) da encomenda não estar no Tribunal no horário da entrega, o objeto será recebido pela portaria, e deixado por funcionário devidamente acompanhado do vigilante para abertura da sala e guarda do objeto, na Seção de Protocolo, a quem incumbirá comunicar o(a) servidor(a) para retirada.

§ 4º Os procedimentos elencados nos §§ 2º e 3º têm caráter excepcional e não inclui recebimento de grandes volumes, bem como não implica em responsabilização dos funcionários da portaria ou dos(as) servidores(as) do Protocolo pelas conferências de quantidade e perfeitas condições do objeto.

Art. 18. O acesso ao posto bancário, localizado no edifício-sede, é permitido aos integrantes da Magistratura, aos membros do Ministério Público, bem como aos(às) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) e demais colaboradores deste TRE-AL.

Parágrafo único. Poderão ter acesso ao posto do Banco do Brasil os(as) eleitores(as) que desejem efetuar pagamentos de multas eleitorais, os quais, além de cumprirem os procedimentos de acesso, deverão apresentar a Guia de Recolhimento da União emitido para a quitação da multa.

Art. 19. Caberá aos responsáveis pela portaria, além do controle de acesso de pessoas, controlar saída de bens patrimoniais das dependências, mediante a conferência da autorização emitida pela seção responsável, quando se tratar de bens patrimoniados.

Art. 20. Será vedado o acesso nas dependências do TRE-AL às pessoas que, sob alegação de direitos e garantias individuais, considerem-se desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Resolução, sendo comunicada à Área de Segurança Institucional, caso necessário.

Art. 21. São proibidas as práticas de comércio e de propaganda nas respectivas dependências, de quaisquer formas, bem como a prestação de serviços autônomos e a solicitação de donativos, excetuando-se as campanhas solidárias devidamente autorizadas pela Administração e aquelas sob contratos ou convênios firmados com o TRE-AL.

Subseção II

Do Acesso de Pessoas Portando Armas ou Similares

Art. 22. É vedado o acesso às dependências da Justiça Eleitoral de pessoas portando armas de fogo, armas brancas, artefatos explosivos e similares, ou quaisquer outros instrumentos considerados perigosos.

Art. 23. Poderão ter acesso aos prédios da Justiça Eleitoral, portando armas de fogo, desde que possuam porte de arma e sejam previamente identificados pelo serviço de portaria:

I - magistrados(as);

II - membros do Ministério Público;

III - profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores;

IV - vigilantes dos postos bancários localizados nas dependências do TRE-AL;

V - oficiais das Forças Armadas;

VI - de modo não ostensivo, outros profissionais, em serviço, de segurança de autoridades em solenidades e eventos promovidos pelo Tribunal;

VII - policiais federais, civis e militares, desde que no desempenho de missão oficial, previamente comunicada e autorizada pela Área de Segurança, com apoio da Área de Inteligência;

VIII - Os demais casos amparados pela Lei nº 10.826/2003.

Art. 24. Os policiais militares, civis ou federais, bem como os integrantes de guarda municipal, não poderão entrar em sala de audiência, secretaria, gabinete ou qualquer outra seção, portando arma de fogo, quando estiverem na condição de parte ou testemunha em processo de qualquer natureza.

Art. 25. As armas de fogo dos policiais referidos no art. 24, bem como dos visitantes detentores de autorização para portar arma e não enquadrados nas exceções previstas no art. 23, deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - apresentar ao vigilante ou ao(à) servidor(a) da Assessoria da Segurança Institucional, documento de identificação válido, com foto, o registro e o porte da arma de fogo;

II - dirigir-se ao local reservado para acautelamento do armamento.

§ 1º É vedada a permanência de arma de fogo nas dependências do TRE-AL após a saída do proprietário.

§ 2º Caso a arma permaneça no Tribunal por mais de 24 (vinte e quatro) horas, será encaminhada à Polícia Federal, para as providências cabíveis.

Subseção III

Do Ingresso de Pessoas em Dias Sem Expediente no TRE-AL

Art. 26. O ingresso às dependências dos prédios nos finais de semana, feriados, recessos e em outros dias sem expediente no TRE-AL somente será permitido:

I - a servidores(as), a magistrados(as) ou aos Membros da Corte;

II - a empregados de empresas contratadas, mediante comunicação prévia à Área de Segurança Institucional, indicando nome da empresa e funcionários que se apresentarão, número de documento de identificação, serviço a ser realizado e o nome do(a) servidor(a) que irá acompanhar;

III - a visitantes, desde que previamente autorizados pela Área de Segurança Institucional.

§ 1º Em caso de serviços de emergência, o(a) servidor(a) responsável ou o vigilante deverá entrar em contato com a Área de Segurança Institucional.

§ 2º Nos anos em que se realizarem eleições, a Diretoria-Geral estabelecerá normas específicas pertinentes aos períodos eleitorais e de plantões.

Subseção IV

Das Atividades Comemorativas nas Dependências do TRE-AL

Art. 27. Será permitido acesso as áreas do TRE-AL aos integrantes da Magistratura, aos membros do Ministério Público, aos(às) servidores(as) e seus convidados, quando da realização de eventos, desde que devidamente identificados e informados à Área de Segurança Institucional.

Parágrafo único. É indispensável o encaminhamento, com antecedência, à Área de Segurança Institucional, da relação dos nomes das pessoas convidadas, mesmo que haja expediente no Tribunal.

Art. 28. A entrada de veículos de convidados nos estacionamentos, quando houver expediente no TRE-AL, inclusive nos recessos, deverá ser comunicada com antecedência à Área de Transportes, com o encaminhamento dos dados de identificação dos veículos.

Art. 29. Exposições artísticas ou culturais poderão ser realizadas em espaço reservado para tais eventos, após a autorização da Diretoria-Geral e comunicação prévia à Área de Segurança e à Área de Comunicação Social do TRE-AL.

Subseção V

Dos Eventos Promovidos pelo TRE-AL

Art. 30. As comitivas em visitas oficiais serão acompanhadas por servidor(a) designado(a) pela Diretoria-Geral, que informará à Assessoria de Segurança Institucional para que sejam realizados os procedimentos de segurança necessários e a designação de servidores(as) do cargo de Agentes da Polícia Judicial, para as operações que forem necessárias.

Art. 31. A Secretaria de Gestão de Pessoas, nos cursos e eventos realizados nas dependências dos prédios do TRE-AL, deverá providenciar identificação de todos os participantes e entregar a lista à Área de Segurança Institucional.

Subseção VI

Do Acesso às Imagens das Câmeras de CFTV/Sistema Eletrônico de Vigilância

Art. 32. As imagens gravadas pelo sistema de CFTV/Sistema Eletrônico de Vigilância do TRE-AL somente poderão ser acessadas por interessados.

Parágrafo único. Caso as imagens sejam solicitadas pelo interessado e autorizadas pela Área de Segurança Institucional, o interessado deverá assinar documento PAD com o Termo de Responsabilidade da posse, e em se tratando de órgão externo, mediante assinatura de termo de recebimento.

Subseção VII

Dos Ambientes de Julgamento, das Audiências, Inspeções e Visitas a Órgãos Externos

Art. 33. A Área de Segurança Institucional atuará em auxílio ao órgão julgador para garantir o regular andamento das sessões de julgamento, audiências e inspeções judiciais, principalmente no que diz respeito à ordem e à preservação da integridade física dos participantes, podendo ser auxiliada por agentes dos órgãos de Segurança Pública e de outros órgãos públicos.

Art. 34. Em caso de tumulto generalizado nas áreas do TRE-AL, compete à Assessoria de Segurança Institucional identificar, obter e aplicar, em conformidade com a legislação vigente e com o emprego das técnicas especializadas, os recursos adequados para a solução da crise, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem e da normalidade da situação, devendo o ocorrido ser registrado em livro próprio e comunicado às autoridades competentes.

Art. 35. Serão realizadas inspeções de segurança nos ambientes de julgamento e adjacências, com a finalidade de detectar riscos reais ou potenciais, antes do início e ao término dos trabalhos.

Parágrafo único. Nas inspeções judiciais externas e visitas externas, as atividades de inteligência e segurança deverão ser prestadas por Agentes da Polícia Judicial deste Tribunal, sendo admitida a cooperação de servidores públicos de outros órgãos e agentes dos órgãos de Segurança Pública.

Art. 36. Os Agentes de Polícia Judicial, durante as sessões, postar-se-ão em pontos estratégicos predefinidos pelo chefe de equipe, com visão privilegiada do ambiente de julgamento, com o objetivo de possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes.

Art. 37. Incumbe à Assessoria de Segurança Institucional elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acesso restrito, com a finalidade de detalhar rotinas e protocolos de segurança utilizados nos ambientes de julgamento e adjacências, obedecidas as diretrizes e normas gerais definidas neste plano.

Seção IV

Da Atividade de Inteligência

Art. 38. A Atividade de Inteligência compreende a salvaguarda de conhecimentos, a prevenção, a identificação, a detecção, a obstrução e a neutralização de ações, no tocante à segurança institucional, que ameacem:

I - a integridade física e moral do órgão e de pessoas que nele atuam;

II - magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e prestadores de serviço, em virtude do acesso a assuntos ou processos sigilosos;

III - as áreas, os materiais, as instalações e os sistemas de comunicação;

IV - a salvaguarda de informações restritas, sensíveis ou sigilosas.

Art. 39. A Atividade de Inteligência é composta dos ramos da Inteligência e da Contraineligência.

§ 1º A Inteligência consiste na produção e difusão de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, em assuntos afetos à Segurança Institucional do TRE-AL.

§ 2º Para a Atividade de Inteligência, conhecimento é o produto final resultante da análise e da interpretação, pelo profissional de Inteligência, com metodologia própria, dos dados coletados durante as atividades.

§ 3º A Contraineligência é exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais, orientadas para a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar a tomada de decisões do nível estratégico.

§ 4º Compete à Área de Inteligência:

I - gerir o Indicador de Risco das Unidades do TRE-AL na Capital e no interior;

II - gerir os contratos exclusivos da Área de Inteligência;

III - realizar o monitoramento e a análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do órgão, utilizando-se, dentre outras formas legais, de ações de investigação digital de fontes abertas;

IV - realizar a avaliação de riscos para subsidiar o planejamento e a execução de medidas para salvaguardar os ativos, tangíveis e intangíveis, do órgão;

V - elaborar e apresentar relatório de Diagnóstico de Segurança, contendo relato das principais ações e os resultados obtidos no ano anterior;

VI - atualizar o Indicador de Grau de Risco das Unidades do TRE-AL, propondo ajustes, caso necessário.

Art. 40. Os(As) servidores(as) que atuarem na Área de Inteligência deverão ter designação específica do Tribunal para desempenhar a atividade no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 41. A Área de Inteligência terá acesso aos bancos de dados cadastrais dos(as) servidores(as), estagiários(as) e prestadores de serviço, preservando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Art. 42. A Área de Inteligência funcionará em local específico, com controle de acesso restrito aos(as) servidores(as) que atuam na atividade, podendo adotar sistema exclusivo para esta finalidade.

Art. 43. A Área de Inteligência trabalhará, mediante acordos de cooperação, com a coleta de dados fornecidos pelas áreas de inteligência de outros órgãos públicos.

Art. 44. Os documentos produzidos pela Área de Inteligência deverão ser armazenados e difundidos em sistema informatizado próprio, a ser implantado pelo TRE-AL, para garantir o sigilo necessário na gestão de documentos sigilosos, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades do órgão.

Subseção I

Da Gestão de Riscos de Segurança Institucional

Art. 45. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Risco de Segurança Institucional: a situação que o órgão, magistrado ou servidor, no exercício ou em decorrência de suas funções, tenham sido vítimas de ameaça de qualquer natureza;

II - Gestão de Riscos de Segurança Institucional: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma situação de ameaça, contribuindo para a sua redução ou neutralização;

III - Gestor de Riscos de Segurança Institucional: é o responsável pela unidade organizacional que possui a responsabilidade e o poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais;

IV - Processo de Gestão de Riscos de Segurança Institucional: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, registro, estabelecimento do contexto, e na identificação, na avaliação, no tratamento, no monitoramento e na análise crítica de riscos;

V - Monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de verificar o resultado esperado;

VI - Análise crítica: atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos;

VII - Nível de risco: magnitude do risco expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.

Art. 46. São Princípios da Gestão de Riscos de Segurança Institucional no TRE-AL:

I - proteção dos ativos e valores institucionais;

II - dinamismo, interatividade e melhoria contínua;

III - visão sistêmica e alinhamento estratégico;

IV - qualidade e tempestividade das informações;

V - assessoramento ao processo decisório.

Art. 47. O Processo de Gestão de Riscos de Segurança Institucional compreende as seguintes etapas:

I - estabelecimento do contexto;

II - identificação dos riscos;

III - análise dos riscos;

IV - avaliação dos riscos;

V - tratamento dos riscos;

VI - monitoramento e análise crítica;

VII - comunicação tempestiva.

Art. 48. A Assessoria de Segurança Institucional do TRE-AL adotará as medidas necessárias para que os Riscos de Segurança Institucional sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo dinâmico, permanente, profissional e proativo.

§ 1º A Gestão de Riscos de Segurança Institucional deverá preceder ao processo de planejamento estratégico e tático do órgão e de tomada de decisões, inclusive orientando a operacionalização de controles, o planejamento de contingência e o controle de danos.

§ 2º O processo de avaliação de riscos tem a finalidade de determinar as necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e acompanhar a evolução de ameaças, procedendo, sempre que necessário, às modificações para ajustar as medidas de proteção, sem prejuízo de reavaliação periódica.

§ 3º Os critérios utilizados na gestão de riscos devem ser adequados e específicos às características e peculiaridades do TRE-AL, considerando aspectos geográficos e culturais da região.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 51. As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional, no âmbito do TRE-AL, são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão da Assessoria de Segurança Institucional.

Art. 52. Os atos administrativos, cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional, deverão ser publicados em extrato.

Art. 53. Caberá ao Tribunal promover a publicidade das normas sobre a Política de Segurança Institucional da Justiça Eleitoral de Alagoas aos órgãos e entidades essenciais à administração da Justiça e aos demais usuários da Justiça Eleitoral, observadas as orientações da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 54. As questões específicas contidas neste Plano de Segurança Institucional serão regulamentadas por meio de normativo ou procedimento próprio, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Segurança Institucional do TRE-AL.

Art. 55. À Assessoria de Segurança Institucional, com o apoio da Presidência, promoverá as adaptações necessárias, de forma gradativa, a fim de dar cumprimento às medidas relacionadas nesta Resolução.

Art. 56. Os casos omissos verificados no cumprimento desta Resolução serão decididos pela Diretoria-Geral, ouvida a Comissão Permanente de Segurança.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente